



TERMO DE ENCERRAMENTO

DE INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 018/2017

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (setor bancário norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Ademar Silva Júnior, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, seu Diretor Administrativo Sr. Marco Aurélio Santullo, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, e seu Diretor Técnico Sr. Wesley Passaglia, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social, denominada Contratante, e por outro lado a **Empresa De Pesquisa Agropecuária E Extensão Rural De Santa Catarina - EPAGRI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0001-62, com sede na Rodovia Admar Gonzaga nº 1347, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC CEP: 88.034-907, Caixa postal 502, neste ato representado por Edilene Steinwandter, brasileira, inscrito no CPF: 017.459.819-00, portador do RG 3157213 SSP/SC, de comum acordo e para todos os fins de direito em virtude da conclusão de suas metas/atividades dentro do prazo entabulado contratualmente, decidem pelo encerramento ao Instrumento Específico de Parceria nº 018/2017 nos termos seguintes:

I - Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto no tocante aos itens a seguir:

- obrigações relacionadas a procedimentos/processos de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações.

II - E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

III - A lavratura do presente termo não exime a CONTRATADA das obrigações estipuladas no IEP nº 018/2017 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

Brasília, 15 de setembro de 2021.

ADEMAR SILVA JÚNIOR
Presidente da Anater

WESLEY PASSAGLIA
Diretor Técnico

MARCO AURÉLIO SANTULLO
Diretor Administrativo

EDILENE STEINWANDTER
01745981900

EDILENE STEINWANDTER
Empresa de Pesquisa Agropecuária
e Extensão Rural de SC-EPAGRI

Assinado digitalmente por EDILENE STEINWANDTER 01745981900
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCA/SC, OU=RFB e-CPF A1
CN=EDILENE STEINWANDTER 01745981900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.15 10:28:14-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.3

TESTEMUNHA 1:

NOME: Alexandra S.S. Martins
CPF nº: 698.428.094-53

TESTEMUNHA 2:

NOME: Simone S. Araújo
CPF nº: 047.039.753-51